



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

RETIFICADO - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

CONTRATANTE (UASG - 987779)

Torna-se público que o **Município de Porecatu**, Estado do Paraná, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 081/2025, realizará Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal, n.º 09/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão Pública: 12/05/2026.

Horário da Fase de Lances: 08h00m às 14h00m.

Link de Acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim Não

Margem de Preferência Local/Regional: Sim Não

Horário de Referência:

Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO (Medicinal) PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PORECATU**, com disponibilização de vasilhames em regime de comodato/cessão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1.2 A contratação será realizada por lote único, cujo critério de julgamento será o **menor preço global**, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento e em consonância com a justificativa de não parcelamento do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 2.169,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL R\$ 64.669,20.					

1.2.1 O critério de julgamento adotado será **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

2.2.1 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do manual elaborado para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2.2.2. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.4.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do **Estado do Paraná**;
- i) empresas impedidas de licitar ou contratar com o **Município de Porecatu, Estado do Paraná**.

2.4.4 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.5 Por se tratar de processo de dispensa de licitação e conforme as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não poderá participar o interessado que esteja constituído em forma de consórcio.

2.4.6 Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, www.gov.br/compras/pt-br/, até a data e horário marcados para abertura da sessão.

3.2.1 Somente o fornecedor detentor da melhor oferta, após a fase de lances e se solicitado pelo Agente de Contratação, deverá anexar no sistema a Proposta Readequada ao último lance, em papel timbrado, conforme Anexo II, em arquivo único (PDF).

3.2.2 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.3 O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2.4 Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.5 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.2.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.2.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **02(duas) horas** após notificação.
- 5.2.5** Quando provisoriamente habilitado, o fornecedor da melhor proposta deverá atualizar o valor da planilha ao respectivo importe, no prazo de **02(duas) horas**.
- 5.2.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.3.1** contiver vícios insanáveis;
- 5.3.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.3.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.4** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.4.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.4.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5 Na hipótese de necessidade de suspensão do procedimento para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de vício sanável, será informado no chat a data e horário de sua retomada.

5.5.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.6.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto (insumo farmacêutico/suporte à vida), a habilitação incluirá obrigatoriamente a Qualificação Técnica e Sanitária (AFE/ANVISA, Licença Sanitária e Certificado de Regularidade Técnica), conforme detalhado no Anexo I, sendo admitida a comprovação da AFE por meio da empresa Fabricante/Envasadora em conjunto com Declaração de Distribuição, nos termos do Art. 63 da RDC ANVISA nº 870/2024, e em estrita observância ao Termo de Referência.

6.2 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência).

6.2.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

6.2.2 consultas ao banco de dados de fornecedores sancionados e suspensos Sistema de Compras – Governo do Estado do Paraná, através do endereço http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores?windowId=27d

6.2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o §8º do artigo 12 da Lei n.º 14.230/2021.¹;

6.2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;

6.2.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.2.8 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

¹ [Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, art. 12](#) - Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

§ 8º A sanção de proibição de contratação com o poder público deverá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as limitações territoriais contidas em decisão judicial, conforme disposto no § 4º deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

6.2.9 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9.1 a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

6.2.9.2 a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.3 O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

- a) apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;
- b) apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.3.1 A Contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS SANÇÕES

8.1 O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, gerando grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

8.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

8.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:

a) Advertência, pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução. No caso de pedidos de entrega imediata/emergência, a multa será de 1% (um por cento) por hora de atraso, contada a partir do exaurimento do prazo previsto no Termo de Referência. Para as demais entregas de rotina, a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 8.1.4 e 8.1.5;
- 1% para a infração do subitem 8.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 8.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 8.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 8.1.2, 8.1.7 a 8.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 8.1.8 a 8.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III e §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);

IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

8.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

8.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

8.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 8.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

8.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 8.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

8.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste edital, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 9.2.** A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na forma prevista na Lei 14.133, de 2021 e no sítio oficial do Município.
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
- 9.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6.** Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133, de 2021.
- 9.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9.** Os interessados poderão obter o Aviso Completo pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com ou no endereço eletrônico <https://porecatu.pr.gov.br/licitacoes/>.
- 9.10.** O processo de fiscalização e gestão dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 09/2024.
- 9.11.** Demais regras instituídas para a presente contratação constarão do Termo de Referência respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10. DOS ANEXOS DO AVISO

10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

APENDICE DO ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou do instrumento equivalente;

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada;

Porecatu, 23 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAUJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.
- 2.8. Técnica**
- A) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Proponente, comprovando o fornecimento dos objetos compatíveis com o objeto deste certame.
- A.1) O atestado deve conter a identificação (CNPJ e Razão Social) do emissor. Fica dispensado o reconhecimento de firma, podendo a autenticidade ser verificada pelo Agente de Contratação mediante diligência, conforme Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- A.2) Apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA em nome da licitante ou, opcionalmente, em nome da empresa fabricante/embaladora, desde que acompanhada de declaração de distribuição ou nota fiscal de compra que comprove o vínculo comercial, em observância ao prazo de transição do Art. 63 da RDC ANVISA nº 870/2024.
- A.3) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de saúde competente da sede da licitante.
- A.4) Certificado de Regularidade Técnica (CRT) do Responsável Técnico (Farmacêutico ou Químico), emitido pelo respectivo conselho de classe, sendo admitida a inscrição em conselho de classe de qualquer unidade da federação.
- B) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3. Econômico-financeira

- A) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante.
- B) Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional que comprove a qualidade de MEI, ME, EPP ou COOP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

RETIFICADO - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 39/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 15/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 2.169,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.669,20					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 09/2024.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será “por menor preço global”.

A adoção do critério de julgamento por menor preço global, lote único, para a recarga de cilindros de oxigênio justifica-se pela necessidade de garantir a segurança assistencial, a eficiência logística e a economia de escala, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar:

1. Segurança e Padronização Técnica

- **Compatibilidade de Equipamentos:** O fornecimento de oxigênio medicinal exige que os cilindros e válvulas sejam perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu.
- **Prevenção de Riscos:** A coexistência de equipamentos de fornecedores distintos no mesmo ambiente hospitalar, decorrente de um eventual parcelamento, elevaria o risco de incompatibilidade técnica em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.

2. Rastreabilidade e Responsabilidade Única

- **Controle Sanitário:** Por ser um insumo de suporte à vida controlado pela ANVISA, a centralização em um único fornecedor é crucial para a identificação imediata de lotes em caso de eventos adversos, como vazamentos ou suspeita de contaminação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- **Gestão de Conflitos:** A existência de múltiplos fornecedores operando simultaneamente dificultaria a fiscalização e geraria conflitos de responsabilidade entre as empresas, o que retardaria a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.

3. Eficiência Logística e Operacional

- **Logística Integrada:** A gestão do estoque hospitalar requer uma rotina otimizada de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios.
- **Continuidade do Serviço:** O fracionamento do objeto exigiria que o hospital gerenciasse múltiplas frotas e tempos de resposta diferentes, criando gargalos logísticos que poderiam resultar em desabastecimento em situações de aumento súbito de demanda.

4. Economicidade

- **Atratividade de Mercado:** Agrupar a demanda total em um único lote torna o contrato mais atrativo para fornecedores com melhor capacidade estrutural no mercado regional.
- **Redução de Custos:** O parcelamento reduziria o ganho de escala, o que fatalmente resultaria em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal. Portanto, a adjudicação pelo valor global do lote é a solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois evita o prejuízo ao conjunto da solução e garante a segurança dos pacientes assistidos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. **Essencialidade e Suporte à Vida:** O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.

3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. Economicidade e Logística: A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.

5. Alinhamento com o Planejamento Municipal: A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, visando o abastecimento contínuo e ininterrupto das demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu. O modelo adotado é o de recarga associada à cessão ou locação de cilindros em regime de comodato.

Neste formato, a Administração Pública remunera a contratada pelo volume de gás consumido (metro cúbico), enquanto a empresa disponibiliza os vasilhames necessários, responsabilizando-se integralmente pela manutenção e integridade dos recipientes. A operação é baseada na logística de troca sistemática de cilindros vazios por cheios, garantindo que a unidade hospitalar nunca fique desassistida.

O objeto deve atender rigorosamente aos padrões de segurança farmacêutica e técnica:

- Oxigênio Medicinal: Deve ser fornecido na forma gasosa, com pureza mínima superior a 99%, em estrita conformidade com a edição vigente da Farmacopeia Brasileira.
- Cilindros e Válvulas: Devem obedecer às normas da ABNT, com pintura padronizada na cor verde emblemático (NBR 12176), válvulas compatíveis com a rede e equipamentos do hospital, e teste hidrostático (reteste quinquenal) rigorosamente em dia.
- Documentação Obrigatória: Fornecimento das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) para cada lote.
- Itens e Quantitativos (Estimativa para 6 meses):
 - Recarga 0,6m³: 15 unidades.
 - Recarga 1m³: 20 unidades.
 - Recarga 2,25m³: 40 unidades.
 - Recarga 3m³: 60 unidades.
 - Recarga 10m³: 241 unidades.

O ciclo de vida da solução abrange desde o planejamento da necessidade até a desmobilização dos equipamentos cedidos ao final do contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

1. Fase de Solicitação e Acionamento: O ciclo inicia-se com a ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, devendo ser atendida em até 48 horas para rotina ou em até 4 horas para casos de urgência.
2. Fase de Execução e Logística: Envolve o transporte seguro de carga perigosa, a coleta dos cilindros vazios no Hospital Municipal e a entrega imediata dos cilindros envasados e devidamente lacrados.
3. Fase de Manutenção Técnica: Durante o período em que os cilindros permanecem no hospital, a contratada deve realizar a manutenção preventiva, pintura e garantir que os testes hidrostáticos não vençam, substituindo vasilhames conforme necessário sem custos adicionais ao município.
4. Fase de Monitoramento de Validade: No ato da entrega, o produto deve possuir pelo menos 75% de sua validade total remanescente, garantindo tempo hábil para o consumo seguro.
5. Encerramento do Vínculo: A vigência da contratação é de 06 meses, ao fim dos quais ocorre a devolução dos cilindros em comodato ou a renovação do instrumento contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes.

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

4.1.2. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

4.1.3. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteadou Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

4.1.4. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

4.1.5. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.1.6. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.
- 4.1.7. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):
- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
 - A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
 - Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), roscas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).
- 4.1.8. Requisitos Logísticos e de Transporte:
- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
 - A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.1.9. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, para este processo o fiscal será a servidora Hevelyn Cristine Ramos.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a regra para a presente contratação será a vedação total da subcontratação do objeto principal.

A proibição de subcontratação das atividades de envase, controle de qualidade e logística de entrega justifica-se pelos seguintes pontos:

- Criticidade do Objeto: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida sem substituto imediato, sendo qualquer falha na sua pureza ou entrega um risco direto de óbito para os pacientes do Hospital Municipal.
- Responsabilidade Técnica e Sanitária: A empresa contratada deve possuir todas as licenças da ANVISA e responsáveis técnicos (farmacêutico ou químico) devidamente registrados.
- Logística de Urgência: A execução do serviço requer infraestrutura própria capaz de atender chamados emergenciais em até 4 horas. O uso de subcontratados para o transporte poderia comprometer esse prazo e a segurança no manejo de cargas perigosas (cilindros sob pressão).
- Coerência com a Vedação de Consórcios: Uma vez que já foi estabelecida a vedação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

consórcios para garantir a centralização da responsabilidade e evitar o colapso assistencial, a subcontratação seguiria o caminho oposto, diluindo o controle administrativo sobre quem efetivamente executa o serviço.

A Contratada deverá executar o objeto diretamente, utilizando-se de pessoal técnico próprio, frota adequada e instalações licenciadas que foram objeto de comprovação na fase de habilitação.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho que a substitua, podendo ser prorrogada conforme as necessidades da Administração e os limites legais.

1. Justificativa do Prazo

O prazo de 06 meses foi definido para assegurar o abastecimento imediato do Hospital Municipal de Porecatu enquanto a Administração consolida o planejamento para uma contratação de maior alcance ou conclui novos processos licitatórios.

2. Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021)

- Continuidade do Serviço: Por se tratar de um insumo essencial à manutenção da vida e de fornecimento contínuo, a vigência está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público.
- Contratação Direta: Art. 75, inciso II, o prazo de 6 meses é adequado para cobrir a demanda dentro dos limites orçamentários previstos.

3. Prorrogação e Eficácia

- A eficácia da contratação e de suas eventuais prorrogações fica condicionada à verificação de que o serviço continua sendo prestado de forma vantajosa para a Administração Pública.
- Eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente, observando a disponibilidade orçamentária do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pela prestação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal será realizado de forma proporcional à execução do objeto, seguindo as diretrizes abaixo: **8.2. Dos Critérios de Medição**

A medição dos serviços será mensal e baseada na demanda efetiva (quantidade de recargas solicitadas e entregues).

- Atesto de Recebimento: Para cada entrega realizada no Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique, a Contratada deverá colher a assinatura do servidor responsável no comprovante de entrega/romaneio.
- Conformidade Técnica: A medição só será validada se os cilindros entregues estiverem em conformidade com as especificações de pureza, lacre e prazos de validade estabelecidos.
- Relatório Mensal: Ao final de cada mês, a Contratada apresentará um relatório consolidado listando as recargas efetuadas por tipo de cilindro (0,6m³, 1m³, 2,25m³, 3m³ ou 10m³).

8.3. Do Faturamento e Pagamento

- Nota Fiscal: Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente ao valor total medido no mês.
- Documentação Obrigatória: A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada das Certidões Negativas de Débito (FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e da CNDT (Justiça do Trabalho), comprovando a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.7.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 64.669,20 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - 1282 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

12. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá observar o descarte adequado de cilindros condenados e garantir que o transporte e manuseio de gases medicinais ocorram em conformidade com as normas ambientais vigentes, evitando vazamentos e contaminação sonora ou do ar, conforme as diretrizes do CONAMA e órgãos ambientais locais.

Porecatu, 17 de abril de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

APENDICE DO ANEXO II

RETIFICADO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsáveis pela Demanda:	ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Objeto:	Contratação de empresa especializada em recarga de cilindros de oxigênio para o Hospital Municipal de Porecatu.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 18/2025 – Pregão Eletrônico 07/2025, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, materializada através de um processo de Dispensa de Licitação na forma Eletrônica.

1. Do Enquadramento Legal da Dispensa: A presente demanda enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

- Art. 75, inciso II: Considerando que o valor global estimado para a recarga de cilindros ao longo do exercício financeiro é inferior ao limite legal estipulado para compras e outros serviços.

2. Da Justificativa para a Adoção da Forma Eletrônica: Embora trate-se de uma contratação direta, a adoção do rito da Dispensa Eletrônica, justifica-se pelos seguintes imperativos legais e administrativos:

- Atendimento à Regra Geral Eletrônica (Art. 17, § 2º): A Nova Lei de Licitações estabelece que as licitações e contratações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica. A condução do certame em ambiente virtual atende ao princípio da eficiência e afasta a necessidade de processos físicos morosos.
- Ampliação da Competitividade e Economicidade: A utilização de plataforma eletrônica permite a participação de um número significativamente maior de fornecedores regionais (especializados em gases medicinais), rompendo barreiras físicas. A disputa de lances em ambiente virtual fomenta a competitividade, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa economicamente, em estrita observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o dever de buscar a melhor oferta, mesmo em contratações diretas.
- Transparência e Controle: O formato eletrônico garante rastreabilidade total de todas as fases do processo de seleção do fornecedor. As propostas, lances e a documentação de habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ficam registradas em sistema, facilitando a auditoria, o controle interno e externo, e assegurando o princípio da impessoalidade.

- Alinhamento Normativo: O procedimento atende às diretrizes de padronização e modernização administrativa estipuladas por instruções normativas de referência (como a IN SEGES/ME aplicável) e eventuais regulamentações próprias do Município, que disciplinam o uso do sistema eletrônico para a obtenção de propostas nas dispensas de licitação.

Diante do exposto, a Dispensa Eletrônica apresenta-se como a via administrativa mais adequada, célere e segura para suprir a necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal do Hospital Municipal, preservando os recursos públicos e garantindo a continuidade do atendimento à saúde.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo de padronização:

3.5.1. Os produtos ou serviços não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Em estrita observância ao disposto nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014) e no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação preverá a aplicação de tratamento diferenciado e simplificado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como para os demais beneficiários legais, conforme as seguintes diretrizes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

1. Da Cota Exclusiva / Participação Exclusiva: A presente Dispensa Eletrônica será destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determinação do Art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

2. Dos Benefícios Aplicáveis na Dispensa Eletrônica: Durante o procedimento da Dispensa Eletrônica, o sistema garantirá às MEs e EPPs participantes as seguintes prerrogativas:

- Desempate ficto: Preferência de contratação caso a proposta de uma ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada de uma empresa de grande porte (obedecendo às regras de lances do sistema).
- Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia: As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal ou trabalhista. Neste caso, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

3. Da Exceção à Aplicação do Tratamento Diferenciado (Cláusula de Salvaguarda): Considerando a natureza inadiável e essencial do objeto (oxigênio medicinal para suporte à vida), o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 não será aplicado ou será afastado excepcionalmente, com fulcro no Art. 49, incisos II e III da referida Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

- Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir os rigorosos requisitos logísticos, técnicos e de prazo de entrega (urgência) estipulados neste ETP.
- Se o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do fornecimento do insumo hospitalar.
- Se a licitante ME/EPP vencedora não conseguir comprovar capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio do Hospital Municipal.

Nestes casos, para evitar o risco de desabastecimento e o comprometimento da saúde pública, a contratação poderá ser celebrada com o fornecedor (independentemente do porte) que apresentar a proposta mais vantajosa e comprovar plena capacidade de atendimento imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Em observância ao disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que será VEDADA a participação de empresas reunidas em consórcio para a presente contratação.

A restrição justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

- **Baixa Complexidade do Objeto:** A recarga e o fornecimento de cilindros de oxigênio medicinal, embora sejam de suma importância e exijam responsabilidade técnica (ANVISA), não configuram um objeto de alta complexidade técnica, financeira ou de múltiplos escopos que justifique a união de esforços de duas ou mais empresas para a sua execução.
- **Capacidade do Mercado Regional:** O levantamento de mercado demonstra que existem empresas individuais no mercado regional (norte do Paraná e arredores) com plena capacidade operacional, logística e financeira para absorver a totalidade da demanda do Hospital Municipal de Porecatu, sem a necessidade de consorciamento.
- **Eficiência e Fiscalização Contratual:** A contratação de uma única empresa (pessoa jurídica individual) simplifica a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde. Em se tratando de um insumo de suporte à vida, a centralização da responsabilidade em um único fornecedor garante maior celeridade na comunicação de urgências, na exigência de garantias e na aplicação de eventuais sanções, mitigando o risco de "conflito de responsabilidades" comum em arranjos consorciados.
- **Ausência de Ganho de Escala:** A união de empresas não traria ganhos de escala ou vantagens econômicas para a Administração Pública neste cenário de dispensa de licitação, podendo, pelo contrário, atuar como fator de restrição à competitividade entre os fornecedores de menor porte da região.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e a fluidez na execução da recarga de gases medicinais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade precípua garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto, bem como a recarga de cilindros de oxigênio gás medicinal, destinados a suprir as demandas diárias e emergenciais do Hospital Municipal de Porecatu.

A necessidade desta contratação fundamenta-se nos seguintes imperativos técnicos, clínicos e legais:

1. Essencialidade e Suporte à Vida: O oxigênio medicinal (O₂) é estritamente classificado como um insumo farmacêutico de suporte à vida. Ele é o elemento primário e indispensável para a manutenção das funções vitais de pacientes acometidos por insuficiência respiratória aguda ou crônica, patologias pulmonares, traumas severos, bem como para a realização de procedimentos cirúrgicos, ventilação mecânica e estabilização clínica em leitos de observação e urgência/emergência.

2. Risco Iminente de Óbito e Colapso Assistencial: Diferentemente de outros materiais hospitalares ou administrativos, o oxigênio não possui produto substituto imediato no mercado. A descontinuidade ou o mero atraso no fornecimento deste gás acarretaria, inevitavelmente, dano irreparável à saúde dos pacientes internados no Hospital Municipal, configurando risco iminente de óbito e o colapso imediato da capacidade de atendimento de urgência da rede municipal de saúde.

3. Dever Constitucional e Princípio da Continuidade do Serviço Público: A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme preconiza o Art. 196 da Constituição Federal. No âmbito administrativo, impera o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, o qual veda a paralisação de serviços essenciais. Portanto, é obrigação indelegável da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu adotar as medidas administrativas necessárias, neste caso, a contratação direta via dispensa de licitação, para assegurar que a unidade hospitalar disponha dos meios materiais para preservar a vida dos munícipes.

4. Economicidade e Logística: A opção pela contratação de empresa especializada para a recarga e eventual cessão/comodato dos cilindros (vasilhames) apresenta-se como a solução mais econômica e vantajosa para a Administração Pública. A aquisição de cilindros próprios demandaria alto investimento de capital, além de transferir para o Município o ônus financeiro e técnico da manutenção corretiva, pintura, troca de válvulas e realização dos testes hidrostáticos periódicos exigidos pela ABNT. Ao contratar a recarga com a responsabilidade de manutenção por parte da fornecedora, o Município mitiga riscos operacionais e reduz custos a longo prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5. Alinhamento com o Planejamento Municipal: A demanda não é um evento isolado, mas uma necessidade sistêmica e perene. Encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde de Porecatu, visando a estruturação adequada da assistência hospitalar, e possui previsão legal para seu custeio nas peças orçamentárias vigentes do município.

Diante do exposto, resta cabalmente demonstrada a extrema necessidade, a urgência latente e a inquestionável utilidade pública que justificam a imediata contratação do serviço de fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Porecatu.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a segurança dos pacientes do Hospital Municipal de Porecatu e a regularidade administrativa da despesa pública, a contratação exige que a empresa fornecedora comprove, além da regularidade fiscal e trabalhista padrão, o estrito cumprimento de normativas sanitárias vigentes.

A futura contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Prazo de entrega/execução: A entrega ou recarga decorrente de pedidos de rotina (abastecimento programado para manutenção dos estoques regulares da unidade) deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas. No caso de urgência e emergência a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) a 04 (quatro) horas, independentemente de ser final de semana, feriado ou período noturno.

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteados Izique, Travessa Carlos Chagas, nº 48, nos horários definidos pela Secretaria de Saúde.

6.1.3. Prazo de garantia: O produto deverá ser entregue dentro do seu prazo de validade estipulado pelo fabricante. Recomenda-se que, no momento da entrega no Hospital Municipal de Porecatu, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

produto possua, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total remanescente, assegurando tempo hábil para consumo seguro.

6.1.4. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio de:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível com a fabricação, envase ou comércio atacadista de gases medicinais.
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.5. Requisitos de Qualificação Técnica e Sanitária: Tratando-se de medicamento (gás medicinal), a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autorizando a empresa a atuar na classe de gases medicinais.
- Alvará / Licença Sanitária atualizada, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade Técnica (CRT) perante o respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Farmácia - CRF ou Conselho Regional de Química - CRQ), indicando o Responsável Técnico em situação regular pela garantia da qualidade do gás envasado e distribuído.
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação/Distribuição, ou declaração formal de conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA aplicáveis a gases medicinais.

6.1.6. Requisitos de Qualidade do Produto e dos Vasilhames (Cilindros):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- O Oxigênio Gasoso Medicinal fornecido deverá obedecer rigorosamente ao grau de pureza, acondicionamento e especificações técnicas estabelecidos na edição vigente da Farmacopeia Brasileira (pureza mínima acima de 99%).
- A empresa deverá fornecer e disponibilizar as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) referentes ao oxigênio.
- Os cilindros deverão atender às normas da ABNT, especialmente quanto à padronização de cores para gases medicinais (verde emblemático, conforme ABNT NBR 12176), roscas de válvulas compatíveis com a rede e fluxômetros do Hospital, e comprovação de que o Teste Hidrostático (reteste) encontra-se dentro do prazo de validade (ABNT NBR 12274 / NBR 13183).

6.1.7. Requisitos Logísticos e de Transporte:

- A empresa deverá dispor de frota (própria ou terceirizada mediante contrato) em perfeitas condições para o transporte de cargas perigosas (cilindros sob pressão), de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do CONTRAN.
- A infraestrutura logística da empresa deve comprovar capacidade de atender aos chamados de urgência/emergência do Hospital Municipal de Porecatu no prazo máximo estipulado neste estudo (02 a 04 horas), mantendo canais de comunicação (telefones de plantão/e-mail) operantes 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.1.8. Prazo de vigência da contratação: 06 (seis) meses.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando que houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida e a partir dos quantitativos solicitados na respectiva SD elaborada pela Secretaria demandante, em atendimento à necessidade da unidade participante, a demanda será consolidada neste relatório, conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60
5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

8.1.1. Para suprir a necessidade de oxigênio medicinal do Hospital Municipal de Porecatu, a equipe técnica realizou um levantamento das alternativas oferecidas pelo mercado atual, identificando três modelos principais de solução:

Solução 1: Aquisição de Cilindros Próprios e Contratação Apenas de Envase

- Descrição: O Município adquire em definitivo os cilindros (patrimoniando-os) e contrata uma empresa apenas para injetar o gás.
- Desvantagens: Exige alto investimento financeiro inicial (despesa de capital). Além disso, transfere para a Prefeitura toda a responsabilidade técnica e o custo com a manutenção dos vasilhames, como pintura, troca de válvulas desgastadas e a realização obrigatória do Teste Hidrostático (reteste) a cada 5 anos, exigindo logística complexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Solução 2: Instalação de Usina Geradora de Oxigênio (Sistema PSA) no Hospital

- Descrição: Aquisição e instalação de uma mini usina que extrai e concentra o oxigênio do ar ambiente diretamente na unidade hospitalar.
- Desvantagens: Altíssimo custo de aquisição e instalação, inviável para o limite financeiro de uma contratação direta (dispensa). Requer adequação de infraestrutura física, alto consumo de energia elétrica e contratos caros de manutenção preventiva e corretiva especializada. Além disso, não dispensa totalmente o uso de cilindros móveis para ambulâncias e transporte de pacientes.

Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga com Cessão/Locação de Cilindros (Comodato)

- Descrição: A empresa contratada fornece o oxigênio e cede os cilindros em regime de comodato ou locação durante a vigência do contrato. O município paga pela recarga (metro cúbico consumido) e, eventualmente, um valor fixo pelo aluguel do vasilhame, trocando os vazios por cheios.
- Vantagens: Baixo impacto financeiro inicial. A responsabilidade por qualquer defeito no cilindro, desgaste de válvula ou vencimento de teste hidrostático é inteiramente da empresa fornecedora, que deve substituí-lo sem custo adicional. É o modelo mais abundante e competitivo no mercado regional do norte do Paraná.

8.2. Da Solução Escolhida e Sua Justificativa

Diante das alternativas levantadas, a solução técnica e economicamente mais vantajosa, e que será adotada para esta contratação, é a Solução 3: Prestação de Serviço de Recarga de Oxigênio Medicinal com Cessão/Locação de Cilindros.

A escolha justifica-se pelos seguintes pilares administrativos:

- Eficiência e Mitigação de Riscos: Ao optar por esta solução, a Secretaria Municipal de Saúde isenta-se da complexa, onerosa e arriscada tarefa de realizar a manutenção técnica de equipamentos sob pressão. A responsabilidade civil, sanitária e técnica sobre a integridade dos cilindros e válvulas permanece com a Contratada, garantindo maior segurança aos servidores e pacientes do Hospital Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- **Economicidade:** O modelo de pagamento pelo consumo (recarga) associado à cessão dos recipientes anula a necessidade de imobilização de grande volume de recursos públicos para a compra de vasilhames próprios, respeitando a racionalidade dos gastos públicos e adequando-se perfeitamente aos limites orçamentários e legais da dispensa de licitação.
- **Agilidade Logística:** A sistemática de troca de vazios por cheios é altamente eficiente. As empresas fornecedoras que operam na região possuem essa logística consolidada, o que garante o cumprimento dos prazos rigorosos (incluindo os emergenciais de 2 a 4 horas estipulados neste ETP), assegurando que o Hospital Municipal de Porecatu jamais sofra com desabastecimento de suporte à vida.

Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço de recarga agregado à disponibilização dos cilindros atende plenamente ao Princípio da Eficiência, configurando a melhor resposta do mercado para a manutenção segura e ininterrupta das atividades hospitalares do Município.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A quantidade a ser contratada foi estimada com base no levantamento realizado pela equipe da Secretaria de Saúde. Segue exposto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal 0,6m ³	UN	15	R\$ 144,60	R\$ 2.169,00
2	Recarga de Oxigênio Medicinal 1m ³	UN	20	R\$ 110,80	R\$ 2.216,00
3	Recarga de Oxigênio Medicinal 2,25m ³	UN	40	R\$ 165,90	R\$ 6.636,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal 3m ³	UN	60	R\$ 186,40	R\$ 11.184,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

5	Recarga de Oxigênio Medicinal 10m ³	UN	241	R\$ 176,20	R\$ 42.464,20
TOTAL GERAL: R\$ 64.669,20					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 64.669,20 (sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Em atendimento ao disposto no Art. 40, § 2º, e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto desta contratação não comporta parcelamento, devendo o serviço de recarga e o fornecimento dos cilindros de oxigênio medicinal ser adjudicado em lote único para uma única empresa fornecedora.

A decisão técnica e administrativa pela indivisibilidade da solução fundamenta-se nos seguintes aspectos críticos:

1. Risco à Integração e Padronização da Solução: O fornecimento de gases medicinais exige que os cilindros possuam válvulas e conexões padronizadas e perfeitamente compatíveis com a rede de distribuição e os fluxômetros do Hospital Municipal de Porecatu. O parcelamento do objeto geraria a coexistência de equipamentos de diferentes fornecedores no mesmo ambiente. Isso eleva substancialmente o risco de incompatibilidade de válvulas em momentos de emergência, colocando a vida dos pacientes em perigo.

2. Perda de Rastreabilidade e Diluição da Responsabilidade Técnica: O oxigênio medicinal é um insumo de suporte à vida rigorosamente controlado pela ANVISA. Em caso de evento adverso (como um cilindro com vazamento, pressão incorreta ou suspeita de contaminação do gás), a Administração Pública precisa identificar e acionar o fornecedor imediatamente. Ter múltiplos fornecedores operando simultaneamente no hospital dificultaria a rastreabilidade do lote defeituoso e geraria "conflito de responsabilidades" entre as empresas, prejudicando a aplicação de sanções e a rápida reposição do insumo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. Comprometimento da Logística de Abastecimento: A gestão do estoque de oxigênio hospitalar exige logística integrada. A centralização do fornecimento em uma única contratada otimiza a rotina de recolhimento de cilindros vazios e entrega de cheios. Fracionar o fornecimento exigiria que a equipe do hospital gerenciasse múltiplas chamadas de reposição, com diferentes tempos de resposta e frotas distintas, criando gargalos logísticos desnecessários e aumentando o risco de desabastecimento em situações de calamidade ou aumento súbito de demanda.

4. Perda de Economia de Escala: O agrupamento da demanda total do hospital em um único lote torna o contrato comercialmente mais atrativo para o mercado regional. O parcelamento em lotes menores fatalmente reduziria o ganho de escala, resultando em propostas com valores unitários mais elevados para o erário municipal e desencorajando a participação de fornecedores com melhor capacidade estrutural.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da presente contratação revela-se tecnicamente inviável e administrativamente desvantajoso, pois representaria prejuízo ao conjunto da solução, risco iminente à segurança dos pacientes e perda de economia de escala, justificando-se plenamente a adoção do lote único.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em cumprimento ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos principais riscos inerentes a esta contratação, bem como à definição das respectivas medidas mitigadoras, com o objetivo de garantir a eficiência administrativa e a segurança na assistência à saúde prestada pelo Hospital Municipal de Porecatu.

Os riscos foram identificados e classificados considerando a criticidade do objeto, conforme abaixo:

Risco 1: Desabastecimento ou atraso na entrega

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Altíssimo (Risco iminente de agravamento clínico ou óbito de pacientes).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência de infraestrutura logística robusta da contratada; estipulação de prazo rigoroso de 02 a 04 horas para entregas de urgência; exigência de canais de atendimento e plantão 24 horas por parte do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- Ações de Mitigação Corretiva: Aplicação imediata de sanções administrativas (multas e suspensão); acionamento imediato do segundo colocado na pesquisa de preços (se houver) ou realização de compra emergencial justificada, com repasse dos custos adicionais à empresa inadimplente.

Risco 2: Fornecimento de gás adulterado ou fora das especificações

- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto (Risco de intoxicação ou ineficácia terapêutica).
- Ações de Mitigação Preventiva: Exigência obrigatória, na fase de habilitação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e do Certificado de Regularidade Técnica perante o respectivo conselho de classe (Responsável Químico ou Farmacêutico).
- Ações de Mitigação Corretiva: Rejeição sumária do lote no ato do recebimento; notificação imediata à Vigilância Sanitária e exigência de substituição do cilindro em até 02 horas, sem ônus ao erário.

Risco 3: Cilindros com defeito físico, válvulas incompatíveis ou teste hidrostático vencido

- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto (Risco de vazamento, explosão ou impossibilidade de acoplar o fluxômetro no leito do hospital).
- Ações de Mitigação Preventiva: Definição clara, no Termo de Referência, da obrigatoriedade do cumprimento das normas da ABNT (NBR 12176, NBR 12274 e NBR 13183) e padronização das válvulas compatíveis com a rede do Hospital Municipal.
- Ações de Mitigação Corretiva: Exigência de substituição imediata do vasilhame com defeito ou sem o selo de reteste visível, no prazo de urgência estipulado.

Risco 4: Frustração da Dispensa Eletrônica (Deserta ou Fracassada)

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio (Atraso no rito administrativo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

- Ações de Mitigação Preventiva: Realização de ampla pesquisa de mercado preliminar; adoção da Dispensa na forma Eletrônica (que amplia a visibilidade nacional/regional do aviso de contratação) e elaboração de um Termo de Referência com exigências rigorosas, porém sem cláusulas que restrinjam injustificadamente a competitividade.

Declaração Final de Risco: Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis. As medidas mitigadoras estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e que constarão no Termo de Referência e no Contrato/Nota de Empenho são suficientes para manter o nível de risco dentro de limites aceitáveis, garantindo a viabilidade e a segurança da contratação para o Hospital Municipal de Porecatu.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 14 de abril de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 14 de abril de 2026.

ARILDA BATISTA DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(OU DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE)²

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 39/2026

Dispensa nº 15/2026

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE** _____ / _____, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____, no Centro da cidade de _____ / _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, qualificação, na cidade de _____ / _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL** de _____, estabelecida _____, no Centro/bairro _____, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor _____, qualificação, na cidade de _____ / _____, através do **FUNDO MUNICIPAL** _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, com endereço eletrônico _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, nacionalidade, estado civil, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 39/2026, originado pela Dispensa nº 15/2026, que faz parte integrante do epigrafado processo.

² Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

- I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
- III - **dispensada, total ou parcialmente**, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de 300.000,00. NLL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) _____, qualificação, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento _____,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UN			
2		UN			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da respectiva assinatura.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. execução do objeto consistirá no fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, com a disponibilização de cilindros em regime de comodato/cessão pela contratada, conforme a demanda do Hospital Municipal de Porecatu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

3.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos cilindros carregados e a retirada dos vazios nas dependências do Hospital, responsabilizando-se pelo transporte e segurança dos vasilhames.

3.3. Os pedidos de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, e os pedidos de rotina em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.4. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros cedidos em comodato, garantindo que estejam dentro do prazo de validade do teste hidrostático e em perfeitas condições de uso sanitário.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº _____.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de _____
(_____).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103020023 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.04.00 - 1282 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.30 – 1274

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% por dia de atraso (rotina) ou 1% por hora de atraso (urgência) sobre o valor da parcela;
 - 1.1. A contratante a partir do **11º dia** de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de % sobre o valor remanescente.
 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de () dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____, Estado de _____, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE PORECATU-PR
Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
(NOME DA SECRETÁRIA)

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:39/2026		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2026	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:		E-mail:	

Cód	Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX
Valor Total dos Itens							R\$

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Nome do BANCO: _____, **AGÊNCIA:** _____, **CC:** _____.

Prazo de entrega/execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência (Urgência em até 04h e Rotina em até 24h).

Prazo de Garantia: Garantia de pureza e conformidade do gás conforme normas da ANVISA durante todo o período de consumo, e garantia de manutenção dos cilindros durante a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Porecatu, * de * de 2026.

__[nome]__
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP³

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

_____[nome completo]_____, representante legal da empresa ____[Razão Social]_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à ____[endereço completo]_____, e endereço eletrônico ____@_____, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação no presente processo de Dispensa de licitação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por estar contida no seu rol de beneficiários do art. 3º, e que é enquadrada como:

- **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º Lei Complementar n.º 123, de 2006;

- **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Ainda **Declaro** que esta **empresa não ultrapassou os limites de enquadramento** previstos na LC n.º 123, de 2006;

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime à ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 1990).

Porecatu, ** de ***** de 2026.

_____[nome]_____
Representante Legal

³ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA⁴

**Utilizar o papel timbrado da empresa.*

Processo Administrativo n.º 39/2026

Dispensa de Licitação n.º 15/2026

A empresa __[Razão Social]__, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à com sede à __[endereço completo]__, e endereço eletrônico __@__ ____, através do seu(a) representante legal Sr.(a) _____, e para os fins de participação da Dispensa de Licitação n.º __/__/202__, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I. Atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, cuja função/cargo é __[sócio/administrador/procurador/diretor/etc]__, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento substitutivo.

V. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento da dispensa/ licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00. NLL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000

Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-1422

e-mail: licitaporecatu@gmail.com

VII. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII. O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _ [endereço completo] __, endereço eletrônico __@__ ____, Telefone: (_ _) _ _ _ __, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX. Nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ ____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X. Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII. Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Porecatu, ** de ***** de 2026.

__ [nome] __
Representante Legal